

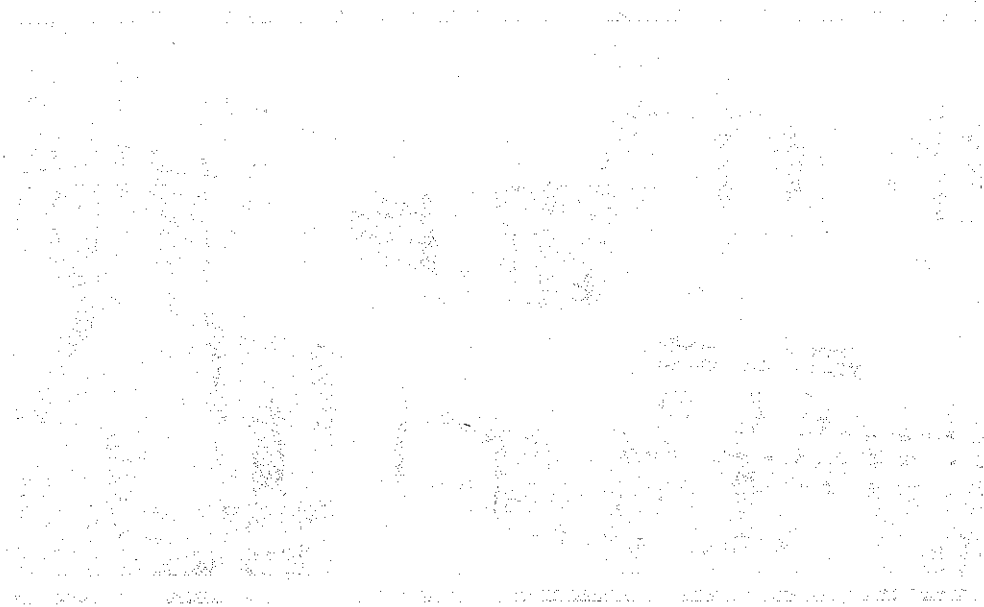


MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

CÓPIA



Estado

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Nº 152/2011

CONVÊNIO Nº 005/1995 E SEU TERMO ADITIVO Nº 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA
E CEBERANRIO

UNIDADE REGIONAL DE JUIZ DE FORA - URJUF

IPHAN

CONTEÚDO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

CONVÊNIO Nº006/95 E SEU TERMO ADITIVO Nº 01

- FICHA DE INSPEÇÃO

PLANILHA RESUMO

FICHA DE INSPEÇÃO DO IMÓVEL

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL PARA SFU



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 152/2011,
DO CONVÊNIO Nº 06/1995 E SEU TERMO
ADITIVO Nº 01, DE ADMINISTRAÇÃO E
EXPLORAÇÃO E OUTROS DA EXTINTA REDE
FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA, PARA
O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, NA FORMA
ABAIXO:**

**O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA
FEDERAL S.A. – RFFSA, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de
31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea “b” do Decreto
n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, DO CONVÊNIO E
SEU TERMO ADITIVO Nº 01, bem como da documentação e as demais
informações relativas ao referido convênio e seu termo aditivo nº 01, relacionadas
em anexo, as quais fazem parte integrante do presente termo, observadas as
condições seguintes:**

**I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, neste ato, é transferido o convênio e seu termo
aditivo nº 01, de administração e exploração de museu ferroviário e de outros bens
de interesse artístico, histórico e cultural, necessários para sua gestão.**

**II – Cabe ao IPHAN administrar e exercer o controle do bem
vinculado ao convênio e seu termo aditivo nº 01, para a execução das atribuições de
que trata o Art. 9º da Lei 11.483/07.**

Rio de Janeiro, de de 2011.

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S/A

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
Presidente do IPHAN

CONVÊNIO Nº006/95
E SEU TERMO ADITIVO Nº 01

Convênio que entre si celebram a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, doravante denominada RFFSA, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA-SP, doravante denominada PREFEITURA e FUNDAÇÃO CESGRANRIO, doravante denominada CESGRANRIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As entidades convenientes desenvolverão, em conjunto e, em casos específicos, com a participação de outras entidades, programas e projetos de natureza turístico-cultural e educacional, particularmente aqueles relacionados com a preservação, valorização e difusão do patrimônio, da memória e das tradições ferroviárias, no âmbito do Município de CACHOEIRA PAULISTA, Estado de SÃO PAULO.

CLÁUSULA SEGUNDA

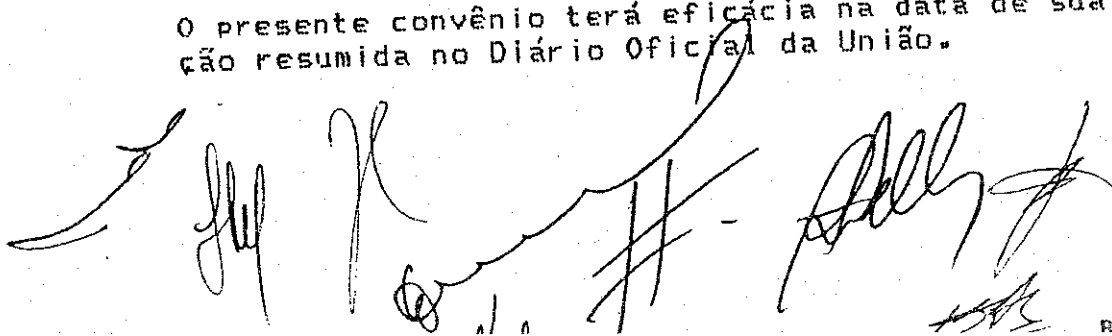
Os programas e projetos decorrentes deste convênio serão objeto de contratações específicas, através das quais se definirão as ações e responsabilidades da RFFSA e da CESGRANRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente convênio tem prazo de 05 (cinco) anos a contar de sua eficácia, podendo, porém, ser denunciado por qualquer das partes, mediante simples notificação escrita, com prazo mínimo de 90 (NOVENTA) dias.

CLÁUSULA QUARTA

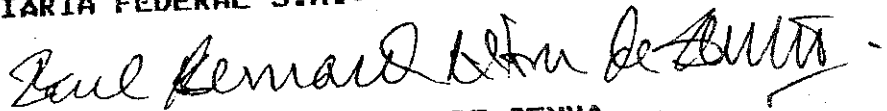
O presente convênio terá eficácia na data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União.




E assim, por estarem acordados, a RFFSA, a PREFEITURA e a CESGRANRIO assinam o presente convênio, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

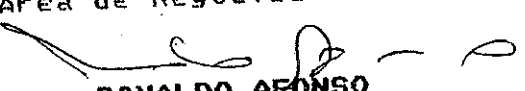
Rio de Janeiro, 08 de Março de 1995.

Pela REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.:

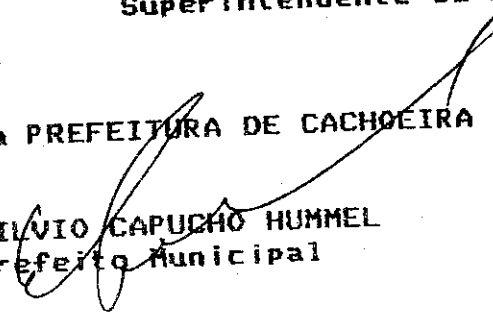


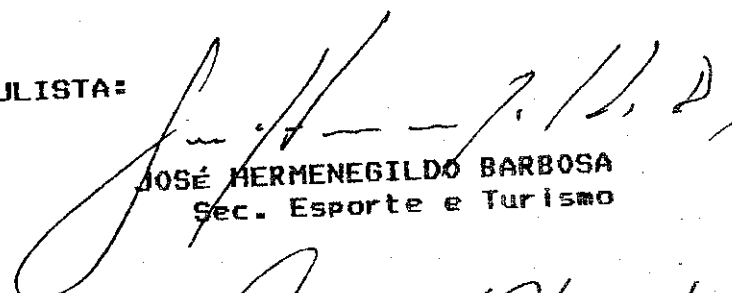
RAUL BERNARDO NELSON DE SENNA
Presidente


CLÁUDIO OCTAVIO VIDAL SENRA
Diretor da Área de Negócios da Região Sudeste

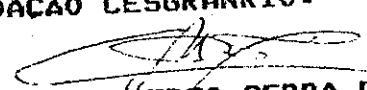

RONALDO AFONSO
Superintendente da Regional JUIZ DE FORA-SR.3


Pela PREFEITURA DE CACHOEIRA PAULISTA:


SILVIO CAPUCHO HUMMEL
Prefeito Municipal

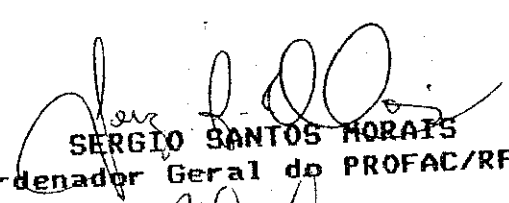

JOSÉ HERMENEGILDO BARBOSA
Sec. Esporte e Turismo

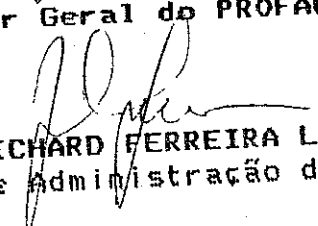
Pela FUNDAÇÃO CESGRANRIO:


CARLOS ALBERTO SERPA DE OLIVEIRA
Presidente


FERNANDO PORTELA
Sup. Cultural

TESTEMUNHAS:


SERGIO SANTOS HORAIS
Coordenador Geral do PROFAC/RFFSA


JOHN RICHARD FERREIRA LUNAU
Chefe do Departamento de Administração do Patrimônio da RFFSA




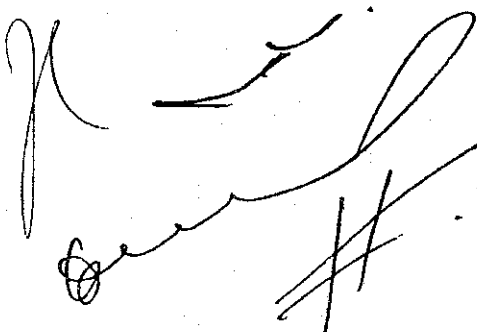
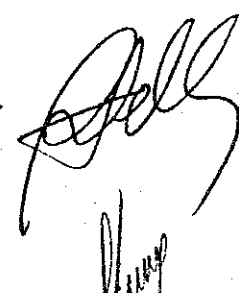
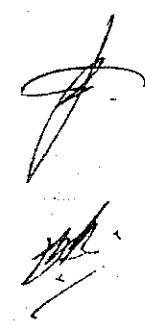
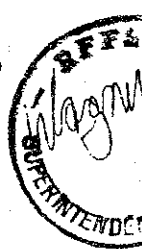

RFFSA

A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, doravante denominada RFFSA, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA-SP, doravante denominada PREFEITURA, e a FUNDAÇÃO CESGRANRIO, doravante denominado CESGRANRIO, por seus representantes legais ao final identificados, resolvem aditar o CONVÊNIO Nº 006/95, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto, nos termos da Cláusula Segunda do Convênio ora aditado, definir os procedimentos, direitos e obrigações das partes convenientes, relativos à implantação conjunta de um Centro Ferroviário de Cultura-CEFEC, em espaço disponível na Estação Ferroviária de Cachoeira Paulista, de propriedade da RFFSA, conforme planta anexa a este Aditivo.

- § 1º - As atividades a serem desenvolvidas no CEFEC, de nenhuma forma poderão comprometer ou prejudicar a operação dos serviços ferroviários de transportes de carga e de passageiros executados pela RFFSA ou por terceiros, por ela credenciados, nas instalações da Estação Ferroviária de Cachoeira Paulista, sob pena de imediata rescisão do presente Termo Aditivo.
- § 2º - As instalações do CEFEC serão obrigatoriamente isoladas das instalações destinadas à operação ferroviária e sua ligação com a via pública se fará através de Passagem Superior (PS) para pedestres, com acesso em rampa de inclinação adequada à utilização, inclusive por deficientes físicos em órgão de locomoção, sendo renunciada expressamente qualquer tipo de acesso através de passagem de nível (PN), resguardando, assim a segurança daqueles que se dirigem ao "Centro Ferroviário de Cultura".
- § 3º - Deverá ser construída a vedação por gradil de ferro, com altura a ser definida pela área de Segurança Industrial da RFFSA, visando o total isolamento das áreas operacionais tanto no que diz respeito ao prédio como aos terrenos e linhas adjacentes ao CEFEC.

§ 4º - A implantação, a manutenção e as atividades relacionadas ao CEFEC serão desenvolvidas sem nenhum ônus para a RFFSA e sem qualquer finalidade lucrativa.


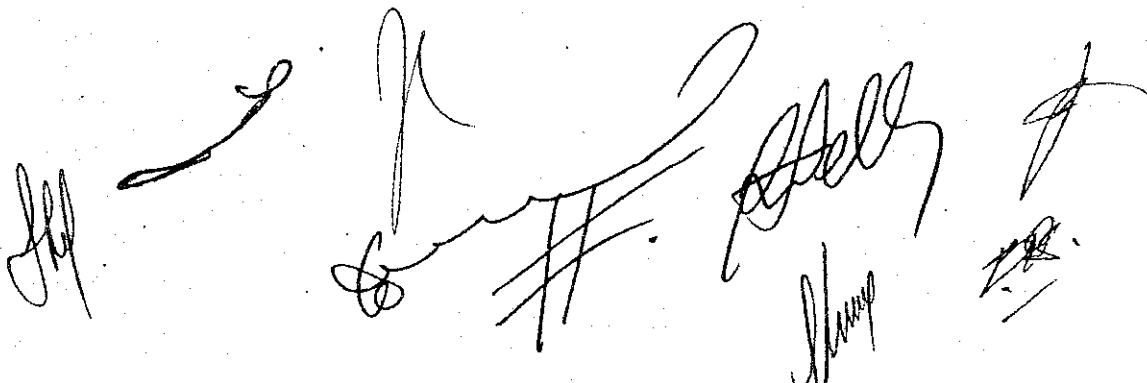
§ 5º - Os recursos financeiros obtidos pela **PREFEITURA** ou pela **CESGRANRIO** para tal finalidade serão aplicados exclusivamente nas obras necessárias à sua implantação, na manutenção e no custeio das atividades e programas a serem desenvolvidos pelo CEFEC.

§ 6º - A Prefeitura ficará responsável pela restauração total do prédio da Estação de Cachoeira Paulista, sob a supervisão da RFFSA, que ficará isenta de qualquer despesa referente à execução das obras.

CLAUSULA SEGUNDA

O CEFEC será composto dos seguintes módulos operacionais:

- | | |
|----------------------------|--|
| I - Pavimento Térreo | - Espaço para Artesanato e Produtos Gastronômicos locais |
| | - Salão para Exposições Temporárias |
| | - Cantinho do Artista (Exposição Permanente) |
| | - Oficina de Arte |
| | - Galeria Permanente de Arte |
| II - 1º Pavimento Torre 1 | - Salão Nobre |
| | - Centro de Informações Turísticas |
| | - Acervo Fotográfico |
| III - 2º Pavimento Torre 1 | - Arquivo Histórico e Memória Municipal |
| IV - 3º Pavimento Torre 1 | - Centro de Memória da RFFSA |
| V - 1º Pavimento Torre 2 | - Museu da Imagem e do Som |
| | - Biblioteca Específica |
| | - Administração |



PARÁGRAFO ÚNICO - A inclusão e exclusão futura de módulos operacionais somente poderão ser feitas mediante prévia concordância da RFFSA, através da Coordenação Geral do PROGRAMA FERROVIÁRIO DE AÇÃO CULTURAL (PROFAC/PRESERFE).

CLÁUSULA TERCEIRA

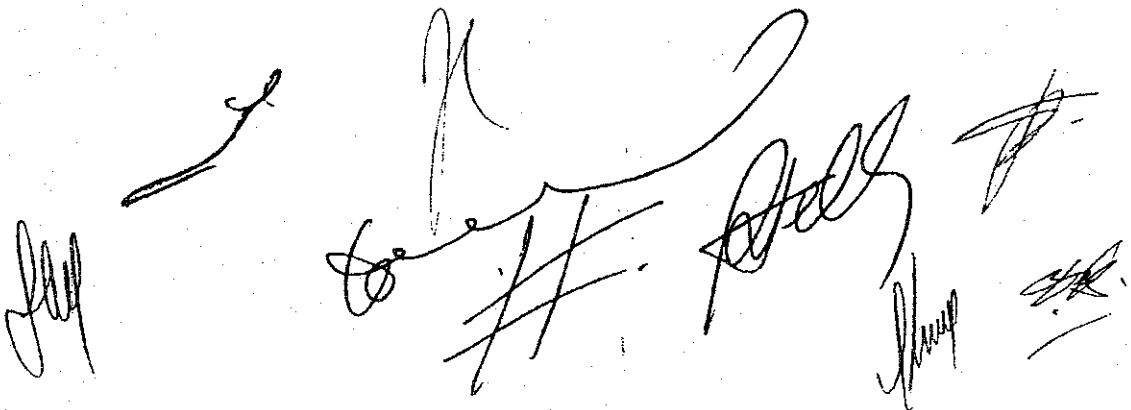
Para viabilizar a implantação do CEFEC, caberá à RFFSA:

- I - Supervisionar a elaboração dos projetos de implantação do CEFEC (anteprojeto de obras civis e projeto técnico-operacional);
- II - Apoiar as ações que envolvam a obtenção de recursos para custeio das obras e serviços e para aquisição de equipamentos para implantação da unidade cultural;
- III - Acompanhar a execução das obras necessárias à implantação do CEFEC, visando verificar a plena observância dos projetos referidos no item I
- IV - Participar do **COMITÊ DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CEFEC.**

CLÁUSULA QUARTA

Constituirão responsabilidades da PREFEITURA:

- I - Providenciar a elaboração dos projetos de implantação do CEFEC, através da equipe da Prefeitura Municipal ou mediante contratação de terceiros, sob a supervisão da RFFSA (PROFAC/PRESERFE);
- II - Participar da **COMISSÃO ESPECIAL DE IMPLANTAÇÃO DO CEFEC;**
- III - Desenvolver ações visando à obtenção de recursos financeiros para implantação e o custeio do CEFEC;
- IV - Fornecer móveis e equipamentos necessários ao funcionamento do CEFEC, à vista de especificações apresentadas no projeto;
- V - Alocar ao CEFEC os recursos humanos necessários ao seu funcionamento e à satisfatória execução de seus programas e atividades;



- VI - Cuidar da limpeza, conservação, manutenção e segurança das instalações e da área contígua ao CEFEC, bem como dos móveis e equipamentos por ele utilizados;
- VII - Suprir o CEFEC do material técnico, didático e de consumo necessário ao seu funcionamento;
- VIII - Custear as despesas com eletricidade, água, esgoto, telefone e quaisquer outras vinculadas ao funcionamento do CEFEC;
- IX - Participar do **COMITÊ DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO** do CEFEC;
- X - Adotar outras ações necessárias para que o CEFEC execute satisfatoriamente seus programas, projetos e atividades;

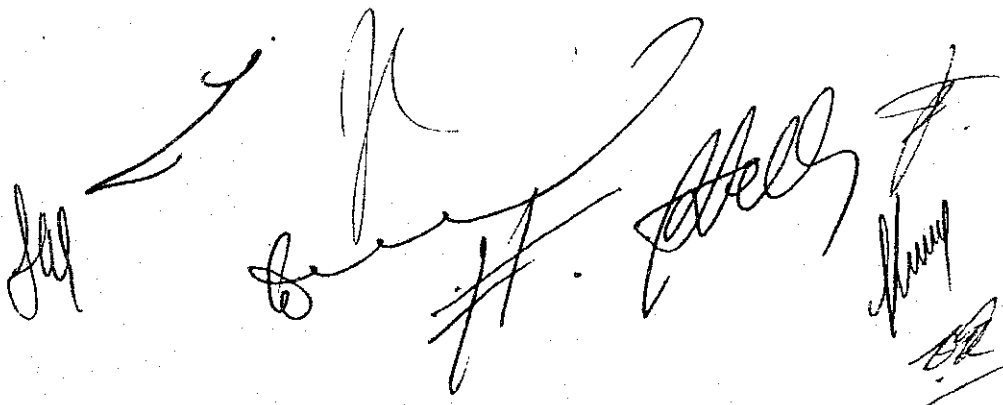
PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura poderá optar pela aplicação de recursos financeiros próprios para a execução das obras e serviços necessários à implantação do CEFEC, observada a legislação pertinente.

CLAUSULA QUINTA

Constituirão responsabilidades da CESGRANRIO :

- I - Participar das ações visando à obtenção de recursos;
- II - Receber os recursos financeiros eventualmente obtidos fornecendo os respectivos recibos;
- III - Depositar os recursos financeiros recebidos, em conta bancária vinculada;
- IV - Fazer aplicações financeiras que permitam resguardar o poder aquisitivo dos recursos financeiros recebidos;
- V - Proceder aos pagamentos solicitados pela **COMISSÃO ESPECIAL DE IMPLANTAÇÃO**, até o limite dos valores recebidos e aplicados na conta bancária vinculada referida no inciso III;
- VI - Controlar e contabilizar a movimentação financeira dos recursos financeiros;
- VII - Participar da **COMISSÃO ESPECIAL DE IMPLANTAÇÃO**;
- VIII - Participar do **COMITÊ DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO** do CEFEC.
- IX - Deverá prestar contas às demais partes convenientes dos recursos recebidos e da sua movimentação, inclusive aplicações financeiras, apresentando-lhes um balancete mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CESGRANRIO poderá reter 15% (Quinze por Cento) dos recursos por ele captados para custear seus gastos administrativos e de pessoal especializado necessários ao Projeto.



CLÁUSULA SEXTA

Será constituída uma **COMISSÃO ESPECIAL DE IMPLANTAÇÃO DO CEFEC**, com as seguintes atribuições:

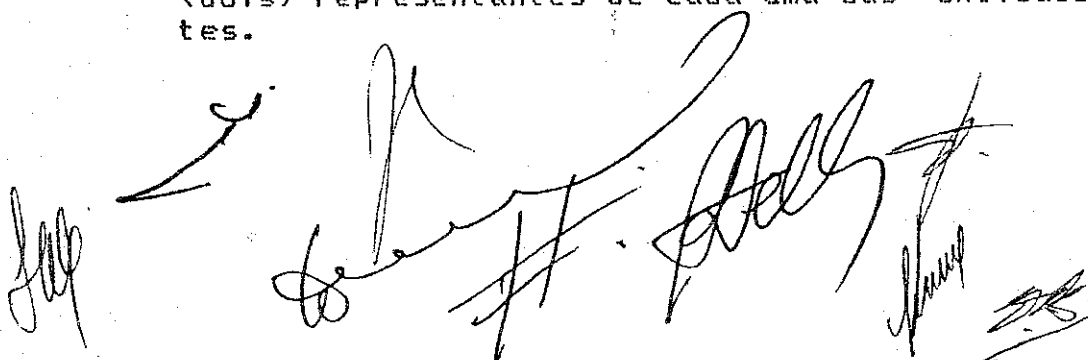
- I - Elaborar o programa de implantação do **CEFEC**, incluindo obras civis, aquisição de equipamentos e serviços complementares necessários;
- II - Realizar o processo licitatório para a contratação da execução das obras civis constantes do projeto de implantação na forma da legislação aplicável;
- III - Contratar, em nome da **CESGRANRIO**, a execução das obras licitadas;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução das obras contratadas;
- V - Solicitar à **CESGRANRIO** o pagamento dos serviços de execução das obras, mediante cronograma físico-financeiro anexado ao contrato celebrado;
- VI - Proceder à aquisição de equipamentos e materiais necessários à implantação do **CEFEC**, na forma do projeto aprovado, sempre mediante prévio processo licitatório, observada a legislação pertinente;
- VII - Solicitar à **CESGRANRIO** a liberação dos recursos necessários às aquisições de equipamentos e materiais;
- VIII - Prestar contas à **CESGRANRIO** dos recursos financeiros por ela transferidos para a execução dos dispêndios previstos nos incisos VI e VII constitutivos desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da **PREFEITURA** custear com recursos próprios, as obras e a aquisição de equipamentos e mobiliário para o **CEFEC**, a **COMISSÃO ESPECIAL DE IMPLANTAÇÃO** se limitará a elaborar o programa de implantação com a supervisão da **RFFSA**, e a acompanhar a sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

Concluídas as obras e serviços de implantação e inaugurado o **CEFEC**, será constituído um **COMITÉ DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO** para orientar e controlar o funcionamento da unidade cultural.

§ 1º - O **COMITÉ** será constituído de até 6 (Seis) membros, sendo 2 (dois) representantes de cada uma das entidades convenentes.



- § 2º - O (a) Supervisor (a) do CEFEC, designado (a) pela PREFEITURA, será membro ex-officio do COMITÊ.
- § 3º - O COMITÊ terá um Coordenador e um Secretário, eleitos entre os seus membros, com mandatos anuais, renováveis.
- § 4º - O COMITÊ se reunirá bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente sempre que necessário.
- § 5º - Será elaborado um REGISTRO-SÍNTESE de cada reunião do COMITÊ, cuja cópia será encaminhada às entidades convenentes e aos patrocinadores ou doadores nele representados.
- § 6º - O funcionamento do COMITÊ será regulamentado por regimento, a ser elaborado pelo próprio COMITÊ.

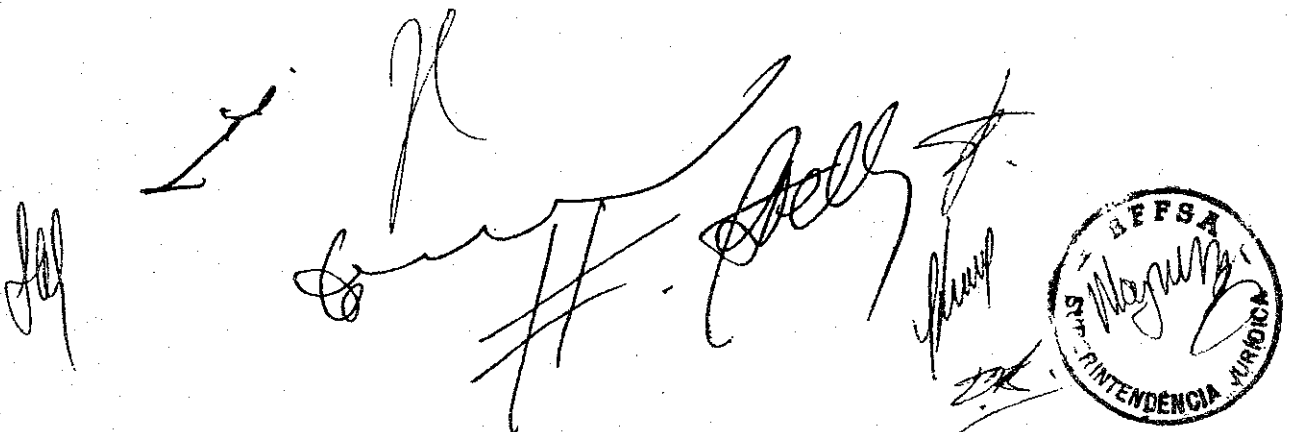
CLÁUSULA OITAVA

A PREFEITURA, pagará todos os impostos ou taxas incidentes sobre o imóvel objeto do presente aditivo, e, encaminhará à respectiva Câmara Municipal, projeto de lei propondo a isenção da RFFSA quanto ao pagamento de quaisquer impostos ou taxas municipais incidentes sobre o imóvel utilizado pelo CEFEC, durante a vigência deste TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA NONA

Os bens móveis colocados à disposição do CEFEC pelas entidades convenentes, continuarão de propriedade das respectivas entidades.

- § 1º - A Administração do CEFEC manterá registro, permanentemente atualizado, dos bens móveis colocados à disposição do CENTRO, especificando a entidade proprietária de cada bem.
- § 2º - Em caso de suspensão ou encerramento das atividades do CEFEC, com a conseqüente rescisão do CONVÊNIO e deste TERMO ADITIVO, os bens móveis colocados à disposição do CENTRO retornarão à posse das respectivas entidades.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document. A circular stamp on the right reads "RFFSA SUPERINTENDENCIA JURIDICA" with a signature across it.

CLÁUSULA DÉCIMA

A **PREFEITURA** e a **CESGRANRIO** poderão receber recursos, para a manutenção e a expansão das atividades do **CEFEC** responsabilizando-se pela guarda, movimentação, aplicação e controle de tais recursos, ficando a **RFFSA** expressamente isenta de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O funcionamento irregular do **CEFEC** e/ou sua utilização para atividades estranhas às suas finalidades, implicarão em imediata rescisão do **CONVÊNIO** e deste **TERMO ADITIVO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão do **CONVÊNIO** e deste **TERMO ADITIVO**, as benfeitorias realizadas para implantação do **CEFEC** não serão objeto de qualquer indenização ou ressarcimento por parte da **RFFSA**, passando automaticamente à propriedade da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O início das obras do **CEFEC**, deverá estar concretizada no prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias, a contar da data de eficácia deste **TERMO ADITIVO**.

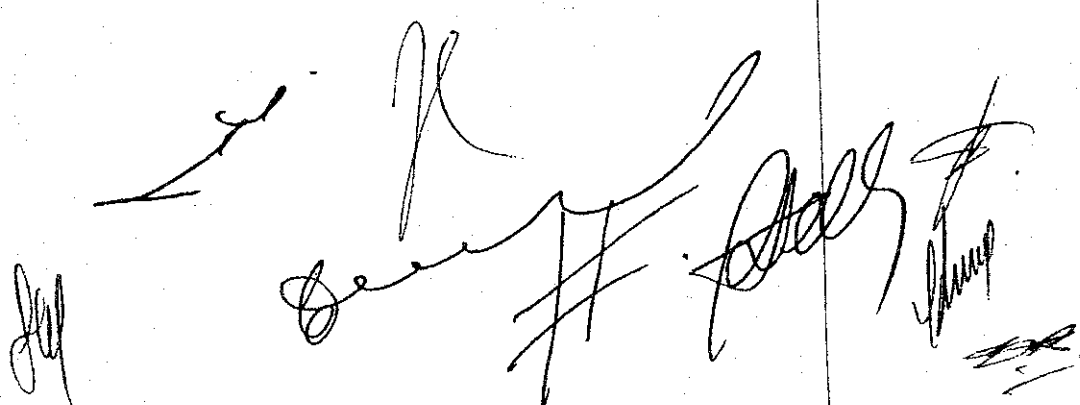
PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento dos prazos fixados nesta cláusula implicarão na rescisão do presente **TERMO ADITIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente **TERMO ADITIVO** tem vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo, porém, ser prorrogado por iguais períodos ou denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante simples notificação escrita, com prazo mínimo de 90 (Noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente **TERMO ADITIVO** terá eficácia a partir da publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO** e da sua aprovação por Lei Municipal, bem como a declaração de Isenção de Impostos Municipais relativamente ao imóvel objeto deste **TERMO ADITIVO**.



E assim, por estarem acordadas, a RFFSA, a PREFEITURA e a CESGRANRIO assinam o presente TERMO ADITIVO, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 08 de Março de 1995.

Pela REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.:

Raul Bernardo Nelson de Senna
RAUL BERNARDO NELSON DE SENNA
Presidente

Claudio Octavio Vidal Senra
CLÁUDIO OCTÁVIO VIDAL SENRA
Dir. Área Negócios da Reg. Sudeste

Ronaldo Afonso
RONALDO AFONSO
Sup. Reg. de Juiz de Fora

Pela PREFEITURA DE CACHOEIRA PAULISTA:

Silvio Capucho Hummel
SILVIO CAPUCHO HUMMEL
Prefeito Municipal

José Hermenegildo Barbosa
JOSÉ HERMENEGILDO BARBOSA
Sec. Esporte e Turismo

Pela FUNDAÇÃO CESGRANRIO:

Carlos Alberto Serpa de Oliveira
CARLOS ALBERTO SERPA DE OLIVEIRA
Presidente

Fernando C. Portella Filho
FERNANDO C. PORTELLA FILHO
Sup. Cultural

TESTEMUNHAS:

John Richard Ferreira Lunau
JOHN RICHARD FERREIRA LUNAU
Chefe Dep. Adm. Patrimônio/RFFSA

Sergio Santos Morais
SERGIO SANTOS MORAIS
Coord. Geral do PROFAC/RFFSA



FICHA DE INSPEÇÃO



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: **URJUF - JUIZ DE FORA**

CONVENENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA - SP CESGRANRIO**

LOCAL DA INSPEÇÃO: **CACHOEIRA PAULISTA - SP**

DATA DA INSPEÇÃO: **02/12/2010**

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: **Murilo de Oliveira Pinto**

MAT: **30.008.533-8**

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

Nº. do Contrato: **06/95 e TA 01**

Validade do Convênio:

Em vigor

Vencido

Indeterminado

Tipo do (s) Bem (s):

Mat. Rod.

Móvel

Imóvel

Estado Geral do (s) Bem (s):

Bom

Regular

Ruim

Bem (s) em conformidade com o anexo:

Sim

Não

Outros

Bem (s) em exposição:

Sim

Não

Observações:

➤ ANEXO I. FICHA DE INSPEÇÃO 01

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Murilo de Oliveira Pinto
Mat.: 30.008.533-8

Waldemar de Souza Filho
INV/RFFSA
Mat.: 30.008.312-2
RFFSA-ERJUF

IPHAN

PLANILHA RESUMO

PLANILHA " ESTAÇÃO DE CACHOEIRA PAULISTA - CONVENIO 006/95 E TA 01"

INSPEÇÃO		UR	LOCAL	BEM	NºTB	VALOR HIST-ARTIS T. CULT	OBSERVAÇÃO
FICHA	DATA						
1	02/12/2010	URJUF	C. PAULISTA	ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE C. PAULISTA			S/INF.

Handwritten signature

Handwritten signature

FICHA DE INSPEÇÃO
DO IMÓVEL



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS HISTÓRICOS

Nº. 01

UNIDADE REGIONAL: URJUF - UNIDADE REGIONAL JUIZ DE FORA

BEM : ESTAÇÃO DE CACHOEIRA PAULISTA - SP

Local da Inspeção: CACHOEIRA PAULISTA - SP

Data da Inspeção: 02/12/2010

Técnicos da INV/RFFSA: Murilo de Oliveira Pinto

MAT: 30.008.533-8

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

Nº. Patrimônio:	Bem Tombado: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Estado Geral (aparência): <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input checked="" type="checkbox"/> Ruim
Tipo do Bem:	Valor Hist / Artist e Cult.: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Funcionamento: <input type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial <input checked="" type="checkbox"/> Não funciona
Ferramental: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Instalado no local de trabalho: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

Observações:

FOTO:



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Murilo de Oliveira Pinto
 Mat. 30.008.533-8

INV / RFFSA

Waldemar de Souza Filho
 Mat.: 30.008.312-2
 RFFSA - URJUF

IPHAN

TERMO DE TRANSFERÊNCIA
DO IMÓVEL PARA SPU



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

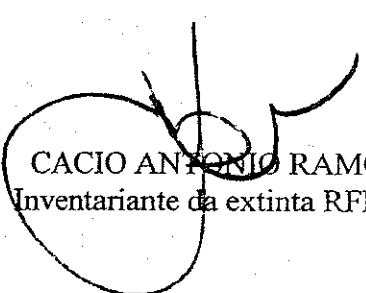
TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 030/2008, DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AOS IMÓVEIS NÃO – OPERACIONAIS DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A - RFFSA, PARA A SPU – SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO NA FORMA ABAIXO:

O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A - RFFSA com fundamento no inciso II, do art. 2º da LEI n.º 11.483, de 31.05.2007, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do art.3º, c/c o art. 5º, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Decreto n.º 6.018, de 22.01.2007, neste ato, formaliza a transferência ao **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP**, representado pela Secretária de Patrimônio da União, da documentação e demais informações relativas aos bens imóveis não-operacionais, descritos no **Anexo I**.

I – O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, por intermédio da Secretaria de Patrimônio da União, assume a responsabilidade sobre a documentação, as informações e a base de dados cadastrais relativos aos imóveis não-operacionais da extinta **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A – RFFSA**, discriminados em anexo, a partir da data da assinatura deste Termo de Transferência.

II – Cabe ao MP providenciar a guarda, a regularização fundiária, urbanística e ambiental bem como a destinação dos imóveis objeto do presente Termo, excetuando-se aqueles previstos no § 2º do art. 6º da Lei n.º 11.483, de 31/05/2007, que deverão ser indicados e remetidos ao agente operador do Fundo Contingente da Extinta RFFSA - FC, para os fins previstos no mencionado diploma legal.

Brasília, 18 de julho de 2008.


CACIO ANTONIO RAMOS
Inventariante da extinta RFFSA


ALEXANDRA RESCHKE
Secretária de Patrimônio da União



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
INVENTARIANÇA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 30 / 2008
IMÓVEIS NÃO OPERACIONAIS DA EXTINTA RFFSA transferidos para a SPU

No.	N.do BP	N.do CHECKLIST	UF	CIDADE	LOCALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO	TIPO	TITULARIDADE				No PROCESSO
								No MATRICULA	CARTORIO	GRAVAME	INTERESSADO	
1	3005055-6	101/URJUF/2007	SP	SÃO JOSE DOS CAMPOS	EST MUNICIPAL MARTINS GUIMARAES - VILA TESOUREIRO 1600	TERRENO DA ANTIGA ESTACAO DE MARTINS GUIMARAES COM AREA DE 5.750,00M2	TERRENO	152.028 - R-1	9º OFICIO RJ	SIM	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS	30-167973/JUF
2	3204503-0	100/URJUF/2007	SP	SÃO JOSE DOS CAMPOS	EST MUNICIPAL MARTINS GUIMARAES - VILA TESOUREIRO 1600	ANTIGA ESTACAO FERROVIARIA DE ENG. MARTINS GUIMARAES - FAZ ST HELENA	ESTACAO	152.028 - R-1	9º OFICIO RJ	SIM	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS	30-167973/JUF
3	3000929-9	151/URJUF/2007	SP	CACHOEIRA PAULISTA	AV. MARGINAL AO RIO PARAIBA, RAMAL DE SAO PAULO KM 265+490S/N, BAIRRO ESTACAO	TERRENO DA ESTACAO DE C.PAULISTA C/4.000,00M2.	TERRENO	152.028 - R-1	9º OFICIO RJ	SIM	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA	30-167.989/JU F
4	3200931-0	150/URJUF/2007	SP	CACHOEIRA PAULISTA	AV. MARGINAL AO RIO PARAIBA, RAMAL DE SAO PAULO KM 265+490S/N, BAIRRO ESTACAO	3.237,50M2 ALV EST C PAULISTA	ESTACAO	152.028 - R-1	9º OFICIO RJ	SIM	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA	30-167.989/JU F
5	3000723-9	156/URJUF/2007	SP	SÃO JOSE DOS CAMPOS	R CARLOS MARCONDESS/N, BAIRRO LIMOEIRO	TERRENO DA ESTACAO DE LIMOEIRO	TERRENO	152.028 - R-1	9º OFICIO RJ	SIM	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS	30-168.000/JU F
6	3204476-0	155/URJUF/2007	SP	SÃO JOSE DOS CAMPOS	RUA CARLOS MARCONDESS/N, BAIRRO LIMOEIRO	50,00M2 ALV EST LIMOEIRO	ESTACAO	152.028 - R-1	9º OFICIO RJ	SIM	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS	30-168.000/JU F



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
INVENTARIANÇA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO I AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº 30 / 2008
IMOVEIS NÃO OPERACIONAIS DA EXTINTA RFFSA transferidos para a SPU

No.	ENDEREÇO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL											
	N.do BP	N.do CHECKLIST	UF	CIDADE	LOCALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO	TIPO	TITULARIDADE				
								NoMATRICULA	CARTORIO	GRAVAME	INTERESSADO	NoPROCESSO
3000929-10	158/URJUF/2007	SP	CACHOEIRA PAULISTA	R CARLOS PINTO627, VILA CARMEM	TERRENO COM 1.031,60M2	TERRENO		152.028 - R-1	90. OFICIO RJ	SIM	OFICINA PROFIS. CLUBE DAS MAES DO BRASIL	30-168.001/JU F
3200932-0	157/URJUF/2007	SP	CACHOEIRA PAULISTA	R CARLOS PINTO627, VILA CARMEM	232.25M2 ALV R CARL PINTO 627	EDIFICACAO		152.028 - R-1	90. OFICIO RJ	SIM	OFICINA PROFIS. CLUBE DAS MAES DO BRASIL	30-168.001/JU F



CÓPIA
AJR

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança Da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Praça Procópio Ferreira, 86 sala 1110 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20221-901
Telefone: (21) 2291-2185 / Fax: (21) 2233-7446 - e-mail: comunicacao@rffsa.gov.br

OFÍCIO Nº 740/INV/RFFSA/2011

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor

DALMO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
SBN - Quadra 2 - Ed. Central Brasília, 3º andar
CEP 70040-904 - Brasília - DF

Assunto: Termos de Transferência.

Senhor Diretor,

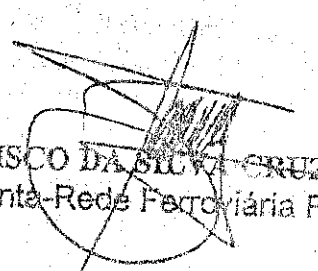
1. Encaminhamos, em anexo, 03 volumes dos Termos de Transferência relacionados abaixo:

- Termo de Transferência n.º 127/2011, relativo ao Convênio n.º 084/1999, formalizado com a Prefeitura Municipal de Lins - SP, vinculado à Unidade Regional Bauru - URBAU, que encontra-se vencido.
- Termo de Transferência n.º 152/2011, relativo ao Convênio n.º 006/1995 e seu Termo Aditivo n.º 01, formalizado com a Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista e CESGRANRIO, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora - URJUF.
- Termo de Transferência n.º 153/2011 relativo ao Convênio n.º 011/1995 e Termo Aditivo n.º 01, formalizado com a Prefeitura Municipal de Aparecida, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora - URJUF.
- Termo de Transferência n.º 154/2011, relativo ao Bem Móvel, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - URFOR, que se encontra estacionado na Oficina do Metrô de Fortaleza - METROFOR.
- Termo de Transferência n.º 155/2011, relativo ao Convênio n.º 032/2002, formalizado com a Prefeitura Municipal de Lorena - SP, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora - URJUF.
- Termo de Transferência n.º 156/2011, relativo ao Convênio n.º 01/2002 e Termo Aditivo n.º 01, formalizado com a Prefeitura Municipal Goianá - MG, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 157, relativo ao Convênio n.º 056/2003, formalizado com a Prefeitura Municipal Goianá - MG, vinculado à Unidade Regional Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 158, relativo ao Convênio n.º 023/1999, formalizado com a Prefeitura Municipal Jeceaba - MG, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.

- Termo de Transferência n.º 159, relativo ao Convênio n.º 10/2003, formalizado com a Prefeitura Municipal Ewbanck - MG, vinculado à Unidade Regional Juiz de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 160, relativo ao Termo de Permissão de Uso n.º 141/GEPAT.3/1996, formalizado com a Polícia Militar - MG, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora.
- Termo de Transferência n.º 161, relativo ao Convênio n.º 038/PROFAC/1994 e Termo Aditivo 01, formalizado com a Prefeitura Municipal de Três Rios - MG, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 162, relativo ao Convênio n.º 02/PROFAC/1989- Termo Aditivo 01 e Concessão de Direito Real de Uso n.º 80/1996, formalizado com a Prefeitura Municipal de Além Paraíba - MG e ABPF, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 163, relativo ao Convênio n.º 47/1997 e Termo Aditivo 01, formalizado com a Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul - RJ, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 164, relativo ao Convênio n.º 49/2004, formalizado com a Prefeitura Municipal de Cataguases - MG, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 165, relativo ao Convênio n.º 11/1998 e Termos Aditivos 01, 02 e 03, formalizados com a Prefeitura Municipal de Sapucaia - RJ, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 166, relativo ao Convênio n.º 15/1998 e Termos Aditivos 01 e 02, formalizados com a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa - MG, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora - URJUF.
- Termo de Transferência n.º 168, relativo ao Termo Particular de Permissão de Uso s/n.º, formalizado com a Prefeitura Municipal de Pires Ferreira - CE, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 169, relativo ao Termo de Cessão s/n.º, formalizado com a Prefeitura Municipal de Ipueiras - CE e ABPF, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 170, relativo ao Termo de Permissão de Uso s/n.º, formalizado com a Prefeitura Municipal de Massapê - CE, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - URFOR.

2. Assim solicitamos colher a assinatura do Sr. Presidente do IPHAN e posterior devolução à Inventariança da RFFSA.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
 Inventariante da extinta-Rede Ferroviária Federal S/A